

## 6ª Assembleia Geral Ordinária do GDPAPE – 07/06/2023

### REGULAMENTO PARA A VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GDPAPE

Este Regulamento estabelece procedimentos para a realização da 6ª AGO e a votação acerca do exame e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Atividades do **Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – GDPAPE** (*Estatuto, Art. 14, § 3º e Art. 15, § 1º*).

A 6ª AGO ocorrerá em duas etapas: (a) uma videoconferência (**VC**) em ambiente **ZOOM**, onde serão apresentados os itens de Pauta e esclarecidas dúvidas dos associados e (b) votações na plataforma digital **ASSEMBLEIAS VIRTUAIS**.

As ocasiões e os períodos correspondentes à realização da 6ª AGO estão citadas no EDITAL correspondente, publicado em conjunto com este REGULAMENTO.

A segurança da AGO e a privacidade dos participantes está assegurada pelos procedimentos deixados por assessoria jurídica especializada contratada em 2020 e ainda válidos, e pela expertise da empresa GRTS DIGITAL, contratada para conduzir a VC em ZOOM e a votação em painel digital de sua criação e propriedade, com criptografia que garante segurança e validade para o evento. Lembramos que a GRTS já serviu ao GDPAPE em quatro ocasiões, sempre com desempenho satisfatório e nenhuma queixa sobre a segurança dos eventos.

Segue-se o regulamento:

#### Art. 1º - Ocasião e Forma da AGO

A votação ocorrerá por ocasião da 6ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) do GDPAPE.

- I A citada AGO será realizada **de forma virtual**, isto é, com participação remota dos afiliados;
- II Será usado o aplicativo ZOOM para a sessão de apresentação dos itens de Pauta e respostas a perguntas formuladas ao vivo e pelo *chat*;
- III Na forma da Lei e do Estatuto (*Art. 14, § 4, e Art. 18, inciso V*), a convocação para a VC será feita em duas etapas: a primeira, se houver no plenário (no ambiente ZOOM) maioria simples de associados quitados no momento do início do evento, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de presentes. Antes do início efetivo da AGO não deve haver apresentação dos itens de pauta;
- IV A votação se dará na plataforma digital **ASSEMBLEIAS VIRTUAIS**. A empresa contratada (GRTS) fornecerá a senha pessoal e intransferível de cada associado e as instruções para uso da plataforma;
- V A GRTS e o GDPAPE (*Estatuto, Art. 7º, § 3*) assegurarão legitimidade, segurança e privacidade para todos os participantes da AGO, incluindo a votação.

#### Art. 2º - Prazo de Votação

A votação terá duração de 48 horas, objetivando ampla oportunidade de manifestação;

- I – No caso de problemas técnicos no Sistema **ASSEMBLEIAS VIRTUAIS**, ou na conexão internet utilizada por ele, poderá haver um atraso, limitado a 24 horas em relação ao término previsto para a votação;

#### Art. 3º – Cronograma

*Juntos somos mais fortes e vamos mais longe!*

Trinta (30) dias antes da AGO, este Regulamento e o Edital de Convocação serão divulgados;

#### **Art. 4º – Condução da Assembleia**

Em respeito ao Estatuto do GDPAPE (*Art. 14, § 1º*), a AGO será presidida pelo Dirigente do Núcleo Estratégia do GDPAPE, ou, em sua ausência, pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

I – O Presidente da Assembleia (PA) escolherá um Secretário, que será o responsável pela Ata correspondente, e, se julgar conveniente, um segundo auxiliar, constituindo assim a Mesa de Votação da AGO.

#### **Art. 5º - Mesa de Votação**

Cabe ao Presidente da Mesa de Votação (que é o PA), auxiliado pelos demais membros:

1. Abrir os trabalhos;
2. Receber comentários e sugestões e decidir sobre as pendências e casos omissos;
3. Informar sobre envelopes já recebidos com votos postados nos Correios (*Estatuto, Art. 14, § 3º*);
4. Encaminhar à GRTS os votos por correspondência, até o final do prazo estabelecido, conforme Art. 9º deste regulamento, destacando quantos foram, para que a GRTS os inclua na apuração da votação;
5. Acompanhar a votação eletrônica, em articulação com o *Supervisor* designado pelo GDPAPE junto à GRTS para o acompanhamento da Assembleia;
6. Havendo contestação de alguma decisão da Mesa de Votação por afiliado presente e quite com suas obrigações, submeter o assunto ao plenário da AGO que decidirá em instância final;
7. Garantir a elaboração tempestiva da Ata da AGO e assiná-la, juntamente com o secretário da Assembleia, registrando-a em seguida no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas RJ (RCPJ-RJ).

#### **Art. 6º - Votação**

Os votos dos participantes serão manifestados pelos associados quites com suas obrigações;

I – Os votos serão processados através da plataforma **Assembleias Virtuais**, disponibilizada pela GRTS, que também fará a contagem e apresentará relatório completo da votação;

II – O resultado da votação será publicado no site do GDPAPE e comunicado aos VOTANTES via e-mail, após a apresentação, pela GRTS, do relatório final da apuração dos votos, consolidados com aqueles que chegarem ao GDPAPE tempestivamente, via e-mail a [estrategia@gdpape.org](mailto:estrategia@gdpape.org), [financeiro@gdpape.org](mailto:financeiro@gdpape.org) e [gdpape@gdpape.org](mailto:gdpape@gdpape.org) ou por carta postada em Correios, conforme Art. 9º, abaixo.

#### **Art. 7º - Consentimento de uso de dados cadastrais**

Para regularidade junto à legislação (LGPD), é necessário que todos os associados quites com suas obrigações (*Estatuto, Art. 7º; § 1º*) consentam com o uso de seus dados cadastrais pela GRTS para ter acesso à votação, pois isso é condição indispensável à participação do associado e à segurança da votação.

São as seguintes as formas de cada associado oficializar seu consentimento:

- a. Quem já oficializou seu consentimento e não o retirou, **não precisa renová-lo**;
- b. Quem ainda não consentiu, precisa **enviar seu consentimento oficial**, em uma das formas abaixo:
  - b.01. Preencher com seus dados pessoais o Termo de Consentimento (TC) que receberá do GDPAPE via e-mail, assiná-lo e devolvê-lo ao GDPAPE, por e-mail (imagem do TC preenchido e assinado, preferencialmente em **pdf**) aos endereços [estrategia@gdpape.org](mailto:estrategia@gdpape.org), [financeiro@gdpape.org](mailto:financeiro@gdpape.org) e [gdpape@gdpape.org](mailto:gdpape@gdpape.org), indicando, como Assunto, “**CONSENTIMENTO DE USO DE MEUS DADOS PESSOAIS**”;
  - b.02. Na impossibilidade do envio do e-mail por parte do associado, ele pode postar nos Correios carta para a Sede do GDPAPE contendo o TC impresso, preenchido e assinado, fazendo constar no envelope, junto ao destinatário, a mesma expressão “**CONSENTIMENTO DE USO DE MEUS DADOS PESSOAIS**”;
  - b.03. Na impossibilidade de impressão e/ou digitalização do TC por parte do associado, ele deve enviar e-mail, em que se identifique inequivocamente, a [gdpape@gdpape.org](mailto:gdpape@gdpape.org), [estrategia@gdpape.org](mailto:estrategia@gdpape.org) e

[financeiro@gdpape.org](mailto:financeiro@gdpape.org), com a mesma expressão “**CONSENTIMENTO DE USO DE MEUS DADOS PESSOAIS**” no campo “Assunto”. No e-mail, o associado deve explicitar sua aprovação para o uso de seus dados cadastrais para participação em Assembleias e votações do GDPAPE, e informar com clareza seus dados cadastrais necessários – nome completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone com WhatsApp (incluindo o código de área do DDD), data do nascimento, CPF e endereço completo (incluindo o CEP);

**b.04.** No caso da indisponibilidade de acesso ao correio eletrônico por parte do titular, existe uma alternativa à postagem de carta nos correios: o envio de todas as informações e expressões citadas no item, “b.03”, acima, em mensagem de WhatsApp, ao número (21) 97194-4284. É fundamental a perfeita identificação do associado, e a citação, logo no começo da mensagem, da expressão “**CONSENTIMENTO DE USO DE MEUS DADOS PESSOAIS**”;

i. Necessário lembrar ser este um último recurso, devendo-se evita-lo;

**b.05.** Casos de dificuldade de manifestação de consentimento omissos neste regulamento serão decididos tempestivamente pela Direção Colegiada;

**c.** Em **qualquer** das hipóteses citadas no item b e seus subitens acima, é obrigatório que o consentimento chegue ao GDPAPE, no mínimo, **7 dias antes da realização da VC da AGO e do início do período de votação** – para permitir a montagem tempestiva da plataforma digital em que se usarão tais dados;

**d.** **Não poderá votar** quem não explicitar seu consentimento de nenhuma forma válida (“a” ou “b”, acima) a tempo para a montagem da plataforma digital em que se darão as votações;

**e.** **Não poderá votar** quem não estiver e dia com sua obrigações de Afiliado.

#### **Art. 8º - Voto por Procuração**

Será permitido voto por procuração, com representação máxima de **dois** afiliados por procurador.

I – O procurador deverá apresentar as procurações devidamente regularizadas até 10 dias antes da AGO, por e-mail endereçado a [gdpape@gdpape.org](mailto:gdpape@gdpape.org).

#### **Art. 9º - Voto por Correspondência**

O voto poderá ser exercido por meio de e-mail expressamente endereçado a [estrategia@gdpape.org](mailto:estrategia@gdpape.org), [financeiro@gdpape.org](mailto:financeiro@gdpape.org) e [gdpape@gdpape.org](mailto:gdpape@gdpape.org) com o “Assunto” marcado como “**VOTO PARA A 6ª AGO**”, encaminhado até as 12h00min do último dia de votação, isto é, 5 horas antes do encerramento do prazo de votação;

§ 1º: O voto também poderá ser exercido por carta postada nos Correios, endereçada à Sede do GDPAPE (Av. Rio Branco, sala 1304, Centro (Cinelândia), Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-009) em envelope fechado com cola e assinado nas abas de fechamento, devendo a correspondência ser recebida pela Diretoria Colegiada incumbente até as 12h00min do último dia de votação (09/06/2023), isto é, 5 horas antes do encerramento do prazo de votação;

I – Além do endereçamento ao GDPAPE e a identificação de nome e endereço do remetente, o envelope deverá ter indicação externa de “**VOTO PARA A 6ª AGO**”.

II – O envelope será examinado pelo PA e pelo Secretário da Assembleia, resguardando o sigilo do voto e o resultado dos votos por correspondência será comunicado à GRTS, para incorporação no relatório de votação.

§ 2º: A correspondência, qualquer que seja a forma, deve deixar bem claro qual o item votado, haja vista serem dois os itens de pauta para votação (aprovação de contas e aprovação de relatório de atividades).

#### **Art. 10 – Impugnação dos Resultados**

Havendo discordância, o pedido de impugnação do resultado da eleição declarado pelo Presidente da Mesa de Votação (PA) deverá ser feito formalmente, com endereçamento ao GDPAPE (via e-mail ou pelos Correios) até 15 (quinze) dias após o final da AGO.

Pedro Henrique Salgado Chrispim  
GDPAPE – Dirigente do Núcleo Estratégia